



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

#### **1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, inscrito no CNPJ sob nº 18.070.826/0001-92, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Juarez Miguel Rodermel, torna público que realizará **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FORMA DE JULGAMENTO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1.1.1.** Os **ENVELOPES CONTENDO A “PROPOSTA” E OS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** devem ser protocolados **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

**1.1.2.** Os **“DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO”** serão recebidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.



**1.1.3.** A “**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**” iniciará dia **20 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 09H00MIN**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000.

**1.2.** Os envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta, e os Documentos de Credenciamento, deverão ser entregues até os horários mencionados acima, ficando impossibilitado de participar sem a respectiva entrega e após o horário.

**1.3.** Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta não se responsabilizará por extravio ou atraso.

**1.4. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA SUGERE QUE AS PROPONENTES COMPAREÇAM NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) E ENTREGAR OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM 1.1.1 E 1.1.2, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO AO ITEM 1.2 PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO, FICANDO CIENTES DE QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

**1.5.** O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados em participar do certame, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CEP 88.410-000, Telefone (0XX47) 3535-0015, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

e das 14h00min às 17h00min ou ainda no endereço eletrônico  
[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br).

## 2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO “CARTÃO CIDADÃO I, CARTÃO CIDADÃO II E CARTÃO CIDADÃO III”, DESTINADO AS FAMÍLIAS COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.**

## 3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 3.1. DAS CONDIÇÕES

3.1.1. Poderão participar da presente licitação as **pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação**, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que possuam a necessária capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto.

3.1.2. **Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que os licitantes tenham em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.**

### 3.2. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**3.2.1.** Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam sendo submetidas a processos de falência, concordatas, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido suspensas e/ou declaradas inidôneas ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e que estejam constituídas sob a forma de Consórcio.

**3.2.2.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, Servidor, Agente Político ou responsável pela licitação, na forma do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.3.** Não poderá participar da presente licitação, empresa que tenha objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a Tabela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão. **A falta de Representante/Titular Credenciado** na Sessão do Pregão Presencial, não é motivo para desclassificar a proposta, nem inabilitar o licitante, porém seu representante **ficará impedido de participar da fase de lances verbais**, da negociação de preços e apenas participará do certame com sua proposta escrita e conseqüentemente não poderá se manifestar sobre os atos da administração, decaindo inclusive o direito de interpor recurso.

**4.2.** A empresa participante deste processo licitatório que **se fazer representar/credenciar** na sessão **com representante/titular** participará **da fase de lances verbais**, da negociação de preços e poderá se manifestar sobre os atos da administração, inclusive o direito de interpor recurso.

**4.3.** Deverá apresentar **fora dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, o Credenciamento**, que ficará retido aos autos. Os Documentos de



Credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues no momento do Credenciamento.

**4.4.** As proponentes deverão se apresentar para Credenciamento, junto a Pregoeira, **apenas um Representante/Titular Legal**, devidamente munidos dos seguintes documentos:

**4.4.1.** Representante, **SENDO SÓCIO, TITULAR: CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **JUNTAMENTE COM CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO**, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta.

**4.4.2.** Representante, **NÃO SENDO SÓCIO, TITULAR: CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO) OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE, CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO**, sendo esta cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta, **JUNTAMENTE COM PROCURAÇÃO COM VALIDADE ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU COM ASSINATURA DIGITAL QUE LHES CONFIRA PODERES PARA OFERECER LANCES, NEGOCIAR PREÇOS E PARTICIPAR DE TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE (ANEXO III).**



**4.5. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), SOMENTE PARA ME OU EPP**, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com **data de emissão até 30 (trinta) dias anteriores do dia da sessão de licitação, JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO V).**

**4.5.1. A não apresentação dos documentos em que trata o Item 4.5.** (documentos apresentados por empresas ME e EPP), **não impedirá** o seu representante a formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **mas impedirá o uso do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 em todas as fases do certame.**

**4.6.** A licitante deverá **APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2 A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV.

**4.7.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.

**4.8.** Após o encerramento da etapa de Credenciamento, a Pregoeira não aceitará novos representantes, permitindo a eles apenas a presença na sessão como ouvintes.

**4.9.** Os Documentos de Credenciamento serão retidos pela Equipe deste Pregão e anexados ao respectivo processo.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**



**5.1.** A Proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE N° 1**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE** \_\_\_\_\_

**5.2. DA PROPOSTA**

**5.2.1.** A Proposta Comercial deverá ser apresentada com observância as seguintes exigências:

- a) **Ser impressa por processo eletrônico, CONFORME ANEXO II ou segundo seu modelo, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo especificação detalhada dos serviços, considerando-se até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA;**
- b) **Ser carimbada, datada e assinada pelo Representante Legal da Empresa ou pelo Procurador, com poderes para tanto, identificando-se com o nome, RG, CPF, Cargo (Diretor, Administrador e/ou Procurador);**
- c) **Apresentar Razão Social da Empresa Proponente, CNPJ/MF, Inscrição Estadual ou Municipal, endereço completo, número do telefone fixo, celular (WhatsApp) e e-mail;**



d) **Conter indicações do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da mesma. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, presumir-se-á que o mesmo é de 60 (sessenta) dias;**

e) **Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado tais como impostos, taxas e seguros em geral. Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação dos serviços, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e Responsabilidade Civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de Posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço total e completa do objeto licitado, bem como lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.**

f) A Pregoeira poderá corrigir automaticamente quaisquer erros de soma/multiplicação ou complementar diretamente no sistema informações não constantes na proposta.

g) A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à reunião de abertura dos envelopes, com poderes para esse fim.

h) Não será considerado qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

### **5.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS**



- a) Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, contiverem preços ilegíveis, ou seja, o valor unitário e/ou valor total não forem passíveis de leitura e entendimento (item a item/lote a lote).
- b) Aquelas que não tiverem as especificações e/ou descrições do item/lote, por usarem expressões genéricas, como “conforme o Edital, atende ao Edital, etc.”, e outros que não permitam a sua avaliação completa e detalhada.
- c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- d) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas neste Edital.
- e) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores ao valor de referência estipulado no Edital. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, a Pregoeira determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do Inciso II, do Art. nº 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f)
- g) Que cotarem taxas/valores superiores aos limites estabelecidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – “VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE”** do presente Edital, com exceção daqueles que venham a ter demonstrada sua inviabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.



## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**ENVELOPE N° 1**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2023**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO/E-MAIL/TELEFONE** \_\_\_\_\_

## **6.2. DA HABILITAÇÃO**

**6.2.1.** As Licitantes deverão entregar no envelope os seguintes Documentos de Habilitação, conforme o caso, em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC**, conforme determina o Art. nº 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Os documentos emitidos via internet serão aceitos somente original e dentro do prazo de validade.

**6.2.2.** Como condição prévia ao exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

**6.2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário, por força do Art. nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.4.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **6.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) **Sociedades Comerciais em Geral:** Contrato Social em vigor ou última alteração se houver devidamente registrados na Junta Comercial do Estado.
- b) **Sociedades Cíveis:** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, devidamente registrados.
- c) **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia - Geral que aprovou o Estatuto Social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovados por meio de publicação legal.



- d) **Decreto de Autorização:** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Na apresentação do Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, se houver, deve constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deve ser compatível com o objeto licitado.
- f) **No caso de apresentação do documento citado acima no Credenciamento do representante, o mesmo não precisará ser apresentado nesta fase.**

#### 6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,** expedida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa.
- c) **Certidão Negativa da Receita Estadual,** expedida pela Fazenda Estadual da sede da Licitante do domicílio ou sede da empresa.
- d) **Certidão Negativa da Receita Municipal,** expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante.
- e) **Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.



- f) **Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **6.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- a) **Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

#### **6.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante realiza ou realizou a prestação de serviços com características iguais e/ou semelhantes ao objeto deste Edital.

#### **6.7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

- a) **Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, conforme prescreve o inciso V, Art. 27, da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei nº 9854/99 (Anexo VI).

#### **6.8. OUTROS DOCUMENTOS**

- a) **Apresentar declaração de que o Sistema de Gestão de Cartões proposto atenderá e integrará tão somente estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Atalanta – SC, não podendo ser usado em qualquer outro, sob pena de rescisão contratual – Declaração I (Anexo XI).**



b) **Apresentar declaração que a licitante se compromete a apresentar na assinatura do Termo Contratual, relação de estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos conveniados, filiados ou credenciados e em operação no Município de Atalanta – SC, com no mínimo 1 (um) supermercado – Declaração II (Anexo XII).**

b1) A comissão de licitações poderá fazer diligências a fim de confirmar a aceitação dos cartões nos estabelecimentos informados. A não confirmação de qualquer dos estabelecimentos informados acarretará na rescisão contratual com empresa vencedora, sob pena de a contratação não se realizar.

c) **Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com Agente Público (Anexo XIII).**

d) **Declaração de Idoneidade (Anexo VIII).**

e) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (Anexo VII).**

**6.9.** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes.

**6.10.** As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, Declaração ou Documentação que contenha qualquer vício de ordem formal serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



**6.11.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 8.4.5 e seguintes do presente Edital.

**6.12.** Não serão considerados documentos apresentados por telex, telegrama, fax, WhatsApp ou e-mail.

**6.13. PARA AGILIZAR OS TRABALHOS, NÃO INTERFERINDO NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, OS LICITANTES FARÃO CONSTAR EM SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO O ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.**

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FORMA DE JULGAMENTO POR LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será realizada a Sessão Pública. A Pregoeira e a Equipe de Apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as Proponentes os documentos contidos no certame. Realizado o Credenciamento de acordo com o Item 4 e declarada aberta a sessão, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio em posse dos envelopes com as Propostas e com os Documentos de Habilitação lacrados, iniciarão os trabalhos de julgamento.



## **8.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS)**

**8.2.1.** Os envelopes com as Propostas serão abertos imediatamente pela Pregoeira, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem conforme o Item 5.3.

**8.2.2.** Verificada a compatibilidade com o exigido neste Edital, será ordenada a menor proposta e todas as demais que sejam até 10% (dez por cento) superiores a esta ou será aplicado supletivamente, quando pelo primeiro critério não houver pelo menos três classificadas para a etapa de lances, assim não havendo pelo menos mais duas propostas até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, serão classificadas tantas outras quantos necessárias até o limite de três.

## **8.3. DOS LANCES VERBAIS**

**8.3.1.** Após a classificação das propostas, a Pregoeira a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço/taxa, de forma sucessiva, em valores/taxas distintos e decrescentes.

**8.3.2.** A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, mantendo-se o último valor/taxa apresentado pela mesma, para efeito de classificação final.

**8.3.3.** Dos lances ofertados não caberá retratação.



**8.3.4.** Fica a encargo da Pregoeira a fixação de parâmetros mínimos de valores/taxas sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores/taxas mínimos entre um lance e outro), como também poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**8.3.5.** A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

#### **8.4. DO JULGAMENTO**

**8.4.1.** Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**8.4.2.** Ocorrendo empate previsto no § 2º, do Art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**8.4.3.** Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.4.4.** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I Se fará a ordem de classificação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;

II Todas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte classificadas de acordo com o Item 8.4.4, I, serão convocadas a apresentar 01 (um) novo lance,



inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**III** Caso tenha apresentado novo lance, a primeira Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**IV** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Item 8.4.4. – III, será declarada vencedora a próxima Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte da ordem de classificação do lote 8.4.4, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;

**V** No caso de equivalência dos valores/taxas apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo previsto no Item 8.4.3, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

**8.4.5.** Anunciado o Proponente Vencedor será verificada em seguida a documentação do mesmo para fins de habilitação, e verificado que o proponente vencedor é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o mesmo irá se beneficiar do Art. 43 Lei Complementar nº 123/2006 caso a habilitação fiscal não estiver regular. A Pregoeira intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para proceder a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito para emissão e apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.



**8.4.7.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art. nº 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.4.8.** Durante o julgamento se a proposta ou o lance de menor valor/taxa não ser aceito ou se o Proponente Vencedor desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor taxa de administração, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.4.9.** Será desclassificada a Proponente que:

- I Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- II Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- III Apresentar preços/taxas manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores a taxa referência estipulada no Edital (Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/2002).

**8.4.10.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, a Pregoeira determinará que a Licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (Documentos, Notas Fiscais, Recibos, Etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do Inciso II, do Art. nº 48, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, a Pregoeira irá consultar a seguir, às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada,



importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, como também registrando na Ata da Sessão os Licitantes que manifestarem interesse em recorrer, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, que somente versará sobre os motivos enunciados na sessão pública.

**9.2. O prazo para interpor o recurso é três dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3.** Não será admitido que as razões do recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar ao Prefeito Municipal, devidamente informada, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**9.4.** Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação, submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Homologação com a devida Adjudicação, **POR LOTE**, do objeto desta licitação à vencedora.

**9.5.** Somente poderão manifestar a intenção os licitantes credenciados e presentes na sessão pública.

**9.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.** Decairá do direito de recorrer, o licitante que não se manifestar imediatamente e motivadamente no momento em que a Pregoeira declara o vencedor.



**9.8.** Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

**9.9.** A ausência da Proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

**9.10.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e o(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s).

## **10. EXECUÇÃO, FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO**

**10.1.** A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação e nas quantidades requeridas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, sem a exigência de quantidade mínima e sem quaisquer custos pela logística de entrega/remessa, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

**10.3.** A entrega dos cartões e senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, situada Rua Filemon Zimmemann, nº 169, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, acompanhada de manual básico de utilização, correndo por conta da Licitante Vencedora, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega



**10.4.** Será de responsabilidade da Licitante Vencedora a Prestação de Serviços objeto deste Edital, de acordo com todas as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência que faz parte integrante deste Edital.

## **11. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E/OU ORDEM DE SERVIÇO**

**11.1.** Caberá ao Participante da Licitação informar e a Contratada manter atualizado e-mail, junto à administração, para utilização pelo setor competente, no encaminhamento da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço emitida.

**11.2.** Caberá a Empresa Contratada conforme prazo estipulado no Item 10.2. e, após a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, o início da Prestação dos Serviços do objeto licitado, independente da confirmação de recebimento do e-mail.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta.

**12.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e Arquivo XLM, anexada a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

**12.3.** A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (CNPJ nº 18.070.826/0001-92) para conferência e autenticação, contendo o número da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, para [social@atalanta.sc.gov.br](mailto:social@atalanta.sc.gov.br) e [nfeatalanta@gmail.com](mailto:nfeatalanta@gmail.com).



**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do Prestador de Serviço.

**12.5.** O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**12.6.** Constatando-se qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Prestador de Serviço para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado ao Prestador de Serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### **13. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**13.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**13.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação a Empresa Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

**13.2.1.** Entende-se por Empresa Licitante, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.

**13.3.** Cabe a pregoeira julgar e responder às impugnações em 24 (vinte e quatro) horas.

### **13.4. APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**



**13.4.1.** A Impugnação ao Edital deverá ser enviada a Pregoeira, conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.

**13.4.2.** O Representante de Licitante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no Item 4 do presente Edital.

**13.5.** No caso de a impugnação ser apresentada por pessoa física a mesma deverá anexar, juntamente com o Instrumento de Impugnação, Documento Pessoal com Foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, etc.) que conste o número do RG e o número do CPF.

**13.6.** Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**13.7. NÃO SERÃO ADMITIDAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL APRESENTADAS POR INTERMÉDIO DE FAC-SÍMILE OU VIA E-MAIL, DEVENDO A REFERIDA PEÇA SER ENTREGUE E PROTOCOLADA JUNTO A SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.**

#### **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor.



**14.2.** Adjudicado o lote, será efetuada a homologação do resultado pela autoridade competente, ou não, desde que devidamente justificado.

**14.3.** Decididos os recursos porventura interposta e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação.

## **15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** A presente licitação poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**15.2.** A presente licitação poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

DESPESA 7 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00/1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.00.00/1.661.0000.0033 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FEAS

## **17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



**17.1.** Fica nomeada a funcionária Sra. Ana Paula Batista Borges – (Matrícula nº 1169), para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**17.2.** Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg – (Matrícula nº 1138), designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

## **18. PENALIDADES**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a Licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**18.1.1.** Não retirar a Nota de Empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;



**18.1.7.** Fizer declaração falsa;

**18.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**18.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do lote;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**18.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**18.4.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**18.6.** Caso a Contratada não cumpra com quaisquer das obrigações assumidas ou com os preceitos legais, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Atalanta – SC e suas entidades por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A Declaração de Inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

**18.7.** Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, se a Licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **19. RESCISÃO DOS CONTRATOS**



**19.1.** As hipóteses de Rescisão dos Contratos são as previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.

**20.2.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Atalanta.

**20.4.** A Pregoeira, no interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação de Habilitação e Proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do Art. nº 41 e Art. nº 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**20.5.** Os Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta não será, em nenhum caso, responsável por esse custo, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

**20.6.** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A



falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a Rescisão do Contrato ou do Pedido de Compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**20.7.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.8.** No caso de o Edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

**20.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, à luz da legislação aplicável.

**20.10.** Detalhes não citados referentes as descrições do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

## **21. FORO**

**21.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

## **22. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL**

**22.1.** As publicações legais ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço eletrônico e no mural público localizado



junto a Prefeitura Municipal de Atalanta, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas ainda no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br).

## **23. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS**

**23.1.** A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a licitação, serão fornecidas pelo Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Atalanta, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, em todos os dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

**23.2.** Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do telefone (47) 3535-0015 com a Pregoeira, em todos os dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

## **24. ANEXOS**

**24.1.** Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

ANEXO IX – FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO.

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO I.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO II.

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO.

ANEXO XIV - RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.

Atalanta, 07 de dezembro de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

32  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO “CARTÃO CIDADÃO I, CARTÃO CIDADÃO II E CARTÃO CIDADÃO III”, DESTINADO AS FAMÍLIAS COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.**

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, por meio da Secretaria de Assistência Social do Município de Atalanta, é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a Assistência Social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social no Município de Atalanta – SC, de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.



Atalanta é um Município Brasileiro do Estado de Santa Catarina, que de acordo com o site do IBGE teve a sua população estimada em 2022 em 3.227 habitantes. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta apresenta 1 (um) Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) implantado no município, tendo referenciadas em média 40 a 60 famílias que solicitam os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades, previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades, tendo como principal foco de atuação o trabalho com famílias.

Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o Benefício Eventual Auxílio Alimentação (cesta básica) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias, que com o Cartão Cidadão poderá ser contemplado também para aquisição de materiais de higiene e limpeza.

Diante do exposto a Secretaria de Assistência Social do Município de Atalanta, necessita dos serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem estes benefícios, podendo gerenciar o benefício de modo mais eficiente. O intuito é fazer que o acesso das famílias aconteça de forma ágil, efetiva e eficiente, promovendo a autonomia das mesmas.

### **3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A modalidade denominada “Pregão Presencial”, permite a participação de pessoa jurídica que atenda o objeto deste Termo de Referência, a qual observará



os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A escolha da forma presencial tem o intuito de promover o desenvolvimento e incentivo das empresas locais, regionais, estaduais e ou de estados vizinhos, a qual ainda não estão familiarizadas com o Pregão na forma eletrônica. A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação/negociação direta da Pregoeira com os licitantes.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/19, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reiterar-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja visto que o Decreto predito apenas estabelece a obrigatoriedade pela forma Eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso. E sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE**

**4.1.** A presente licitação está motivada pela necessidade de adquirir esses serviços, havendo necessidade de processo administrativo por LOTE, sendo que



para a natureza dos serviços que compõem os itens de cada lote, a divisão não seria oportuna para o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, haja vista que, neste caso, se impõe a necessidade de um item complementar o outro. Bem como por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação e a racionalização de tempo de serviço público.

## **5. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTA RESERVADA PARA ME/ME/EPP (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

**5.1.** É certo que a exclusividade às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme determina o Art. nº 47, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, Art. nº 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. nº 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus Artigos nº 47 e nº 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Inciso II do Art. nº 49, da LC nº 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do Inciso II do Art. nº 49, da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.



Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens/lotes abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens/lotes desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

## 6. LOTES/ITENS, DESCRIÇÕES, UNIDADE, QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS E VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE	CARTÃO	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	- 3,16%



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

	ATALANTA, DENOMINADO "CARTÃO CIDADÃO I", DESTINADO AS FAMÍLIAS COM UM OU DOIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO "CARTÃO CIDADÃO II", DESTINADO AS FAMÍLIAS COM TRÊS OU QUATRO INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.	CARTÃO	125	R\$ 250,00	R\$ 31.250,00	- 3,16%
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO "CARTÃO CIDADÃO III",	CARTÃO	75	R\$ 350,00	R\$ 26.250,00	- 3,16%



DESTINADO AS FAMÍLIAS COM CINCO OU MAIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.					
---	--	--	--	--	--

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR MÁXIMO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O LOTE (%)
275	R\$ 68.750,00	- 3,16%

**OBSERVAÇÕES:** O valor total estimado para fins de créditos a serem carregados nos cartões denominados “CARTÃO CIDADÃO” será de até R\$ 68.750,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) anual. Estes valores poderão sofrer alterações (para mais ou para menos) sempre que houver necessidade de ajustes na política da secretaria ou em decorrência da própria demanda de beneficiários, não obrigatória a contratação total destes valores.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Este Termo de Referência tem como objetivo a habilitação de pessoas jurídicas do ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação, que possua a necessária capacidade jurídica, técnica, fiscal e financeira para executar seu objeto, bem como a contratação daquela empresa que oferecer a **PROPOSTA DE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, JULGAMENTO POR LOTE. SENDO QUE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO PREVISTO NESTE EDITAL.**

**7.2.** Não serão admitidas nesta licitação as empresas cujo direito de licitar esteja suspenso, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata, Falência ou em Liquidação Judicial.

**7.3.** Não será permitida a subcontratação.



- 7.4.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 7.5.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, Servidor, Agente Político ou responsável pela licitação, na forma do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6.** Não poderá participar da presente licitação, empresa que tenha objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a Tabela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

## **8. EXECUÇÃO, FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZO DO OBJETO E, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1.** A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.** A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação e nas quantidades requeridas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, sem a exigência de quantidade mínima e sem quaisquer custos pela logística de entrega/remessa, de acordo com as especificações deste termo.
- 8.3.** A entrega dos cartões e senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, situada Rua Filemon Zimmemann, nº 169, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, acompanhada de manual básico de utilização, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 8.4.** A Empresa Contratada deverá fornecer capacitação aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, para operar o sistema disponibilizado pela Empresa Contratada, prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login e senha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos cartões.



**8.5.** Decorrido o prazo acima, a operacionalização de administração, gerenciamento e disponibilização de rede credenciada, deverá estar em pleno funcionamento em 01 (um) dia corrido, de modo à Secretaria Municipal de Assistência Social dar continuidade aos seus processos internos.

**8.6.** A Empresa Contratada deverá prestar, caso necessário, suporte técnico em qualquer uma das etapas de implantação e operacionalização de todo o objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação.

**8.7.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar os cartões sem créditos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, para que possa recarregar os respectivos cartões em consonância com a Resolução nº 6/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta, os quais terão valores de crédito conforme o “Item 6”, deste Termo de Referência.

**8.8.** A Empresa Contratada deverá fornecer os cartões bloqueados, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização, sendo o desbloqueio efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

**8.9.** A Empresa Contratada deverá emitir os cartões personalizados, denominado “Cartão Cidadão”, com logotipo exclusivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

**8.10.** Os cartões deverão conter numeração sequencial.

**8.11.** Os cartões deverão ser fornecidos com senhas aleatórias, permitindo alteração posterior.

**8.12.** A Empresa Contratada deverá habilitar os cartões exclusivamente para estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, ficando reservado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta a isenção de realizar o pagamento dos itens adquiridos em desacordo com a Resolução nº 6/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta e com o previsto neste Termo de Referência.

**8.12.1.** O auxílio alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza,



considerados básicos, sendo vedada a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas, entorpecentes, etc., por intermédio deste benefício.

**8.12.2.** Durante a vigência do Contrato, a Empresa Contratada receberá comunicado acerca de outros gêneros de produtos que poderão ter sua aquisição por intermédio do cartão vedados por determinação do Edital.

**8.13.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar sistema de emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos estabelecimentos credenciados.

**8.14.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar software para processamento, gerenciamento e controle do uso dos cartões, possibilitando ao Fundo Municipal de Assistência social:

- a) Efetuar o cadastro do usuário e do centro de custo que receberá o cartão;
- b) Emitir relatórios de saldo, individualizado e geral, dos cartões;
- c) Emitir de relatório de quando e onde foi utilizado o cartão;
- d) Bloqueio e desbloqueio do cartão via sistema;
- e) Permitir a redefinição da senha provisória do cartão, de modo que, no momento do recebimento do mesmo, o usuário possa a redefinir;
- f) Facultar acessos exclusivos via login e senha (Exemplo: uma ou mais pessoas terem acesso somente para desbloquear, uma ou mais pessoas terem acesso somente para solicitar créditos, uma ou mais pessoas terem acesso geral);
- g) Disponibilizar a possibilidade de alteração dos dados cadastrais de cada cartão, no momento da solicitação de carga, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da Secretaria de Assistência Social, afim de otimizar a gestão da Contratante em relação aos seus beneficiários;
- h) Disponibilizar na tela inicial o saldo disponível, atualizando-o diariamente.

**8.15.** O Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta será responsável por efetuar a recarga do valor nos cartões de forma informatizada, de acordo com suas políticas internas, e os entregará aos usuários, sendo que o crédito deverá estar disponível para utilização de forma instantânea, após a concessão.



**8.16.** Os valores não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do crédito, deverão sofrer bloqueio automático, pela impossibilidade de acumulação de valores.

**8.17.** A Empresa Contratada deverá substituir o cartão que apresentar defeito, for extraviado, roubado, furtado, ou sofrer danos físicos, estiver em desacordo com solicitação ou com qualquer das especificações, sem custo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, permitindo o bloqueio imediato do cartão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, quando informado via software de gestão dos cartões, devendo estes serem totalmente inutilizados.

**8.18.** Na hipótese de a Empresa Contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

**8.19.** A Empresa Contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual do serviço.

**8.20.** A Empresa Contratada deverá credenciar e manter credenciado e operando durante toda vigência do contrato, no mínimo 01 (um) supermercado, dentro dos limites do Município de Atalanta - SC.

**8.20.1.** A exigência de estabelecimento localizado dentro dos limites do Município de Atalanta – SC, visa facilitar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e, também fomentar a economia local.

**8.20.2.** A escolha do estabelecimento para compra é exclusiva do beneficiário, de forma livre sem qualquer interferência, sendo vedado o direcionamento.

**8.20.3.** A Empresa Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta de/ou mediante manifestação



de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à Empresa Contratada, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

**8.21.** A Empresa Contratada deverá fornecer relação dos estabelecimentos credenciados no ato de assinatura do Termo Contratual e informar ao Fundo Municipal de Assistência de Atalanta sempre que houver alterações.

**8.22.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá, em qualquer tempo, realizar a fiscalização dos estabelecimentos credenciados pela Empresa Contratada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

**8.23.** A Empresa Contratada deverá credenciar, exclusivamente, estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam rigorosamente as exigências dos órgãos de fiscalização tributárias e sanitárias.

**8.24.** O cartão fornecido pela Empresa Contratada deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

**8.25.** Os estabelecimentos credenciados pela Empresa Contratada não poderão, sob hipótese alguma, acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço à vista dos produtos oferecidos, inclusive promoções.

**8.26.** Os estabelecimentos credenciados pela Empresa Contratada são expressamente proibidos expedir “troco” em pecúnia ao beneficiário ou “contravale” pela utilização de valor menor do que o estabelecido no vale alimentação fornecido.

**8.27.** Os estabelecimentos credenciados pela Empresa Contratada deverão garantir tratamento igualitário aos usuários do Cartão Cidadão, sendo vedadas quaisquer situações vexatórias, de constrangimento e exposição do usuário nos procedimentos de atendimento.

**8.28.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar cartazes/adesivos aos estabelecimentos credenciados, informando aos beneficiados que o “Cartão Cidadão” é aceito naquele estabelecimento.

**8.29.** A Empresa Contratada deverá disponibilizar serviço on-line ou telefone “0800” (ligação gratuita de telefone fixo), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com equipe técnica específica, para que o beneficiário tenha acesso a consulta de



saldos, consulta de rede credenciada, redefinição de senha, consulta de dados cadastrais, etc.

**8.30.** É vedada à Empresa Contratada a prática de valores/taxas consideradas abusivas junto aos estabelecimentos credenciados, devendo a Empresa Contratada fixar taxas de acordo com os valores praticados por Empresas do mesmo ramo que atuam no mercado local e regional.

**8.31.** Os serviços serão medidos de acordo com relatório de consumo apresentado, devendo conter, obrigatoriamente, o número do cartão utilizado e os valores creditados e consumidos, do dia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema.

**8.31.1.** A Empresa Contratada deverá instruir o estabelecimento credenciado a reter os cupons fiscais das compras efetuadas pelo beneficiário, para juntar ao relatório mensal e encaminhar à Secretaria de Assistência Social para conferência dos produtos adquiridos.

**8.31.2.** A Empresa Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Assistência Social o relatório até o 2º dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviço, para a conferência e fiscalização acerca da sua adequada utilização e posterior emissão da Autorização de Fornecimento.

**8.32.** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Empresa Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

**8.33.** O repasse à Empresa Contratada será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (CNPJ nº 18.070.826/0001-92) para conferência e autenticação, contendo o número da Autorização de Fornecimento (A.F.), para [social@atalanta.sc.gov.br](mailto:social@atalanta.sc.gov.br) e [nfeatalanta@gmail.com](mailto:nfeatalanta@gmail.com).

**8.34.** Por força maior a Empresa Contratada que não venha prestar os serviços objeto deste Edital nos prazos estipulados neste Item 8 e seus subitens, deverá



comunicar com antecedência a Fiscal do Contrato e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas.

**8.35.** Cabe somente a Empresa Contratada do certame realizar a Prestação de Serviço, sendo vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato.

**8.36.** A Empresa Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da Prestação de Serviços, tais como: seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o objeto da presente licitação.

**8.37.** O Prestador de Serviço sujeitar-se-á a fiscalização da Prestação dos Serviços durante toda sua execução.

**8.38.** O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Empresa Contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico da prestação de serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**8.39.** Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**8.40.** Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**8.41.** A Empresa Contratada deverá exigir do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação da emissão da Nota Fiscal.

**8.42.** A Empresa Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar



ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**8.43.** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.44.** A Empresa Contratada deverá dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.

**8.45.** A Empresa Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.

**8.46.** A Empresa Contratada deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

**8.47.** A Empresa Contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**8.48.** Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.

**8.49.** A Empresa Contratada deverá cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.

**8.50.** A Empresa Contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da Constituição Social ou do Estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.



**8.51.** A Empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, respondendo integralmente por sua omissão.

**8.52.** A Empresa Contratada fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato Inicial que se fizerem necessários aos serviços ou nas compras.

**8.53.** A Empresa Contratada deverá conduzir a Prestação de Serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**8.54.** A Empresa Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**9.1.** Realizar a Prestação dos Serviços do objeto deste Edital conforme este Anexo I – Termo de Referência, de acordo com todas as especificações nele estabelecidas.

**9.2.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

**9.3.** Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma contratual visando proteger o interesse público.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Empresa Contratada.

**9.5.** Fiscalizar e controlar a Prestação de Serviços, comunicando à Empresa Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.



**9.6.** Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições/inexecuções da prestação do(s) serviço(s), fixando prazo para a correção

**9.7.** Emitir a Autorização de Fornecimento no mês subsequente à prestação de serviço e encaminhá-la à Contratada via e-mail, conforme relatório de consumo conferido e fiscalizado.

**9.8.** Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Fica nomeada a funcionária Sra. Ana Paula Batista Borges – (Matrícula nº 1169), para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

**10.2.** Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg – (Matrícula nº 1138), designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora do Contrato a ser firmado, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

**10.3.** A existência e a atuação da Fiscalização e Gestão do Contrato em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empresa Contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações.

**10.4.** O Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta poderá rejeitar o objeto executado pela Empresa Contratada, em todo, em função de inconformidades ocorridas. Neste caso, a regularização deverá ser feita sem ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

**10.5.** Esta rejeição será devidamente formalmente fundamentada e apresentada à Empresa Contratada.



## **11. CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O valor dos serviços objeto da licitação serão pagos em parcelas mensais, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e Arquivo XLM, anexada a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

**11.3.** A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (CNPJ nº 18.070.826/0001-92) para conferência e autenticação, contendo o número da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, para [social@atalanta.sc.gov.br](mailto:social@atalanta.sc.gov.br) e [nfeatalanta@gmail.com](mailto:nfeatalanta@gmail.com).

**11.4.** Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente do Prestador de Serviço.

**11.5.** O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**11.6.** Constatando-se qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Prestador de Serviço para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado ao Prestador de Serviço enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O conteúdo desde Termo de Referência é parte integrante do Processo de Licitação, bem como o Instrumento Convocatório respectivo, incluindo a Minuta do Termo de Contrato. Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a Licitação e ao Contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE PROPOSTA**

(Modelo a ser utilizado pela proponente para formulação de sua proposta)

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Número/Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone/Fixo:

Celular/WhatsApp:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

#### **2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

#### **3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado tais como impostos, taxas e seguros em geral. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação

51

Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



dos serviços, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da Infelizmente do Trabalho e Responsabilidade Civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de Posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço total e completa do objeto licitado, bem como lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital de Pregão Presencial 3/2023 - FMAS e seus anexos, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do § 6º do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4. LOTES/ITENS, DESCRIÇÕES, UNIDADE, QUANTIDADES ESTIMADAS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS E VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Apresentamos a seguinte proposta dos itens abaixo para realização do objeto previsto no Edital de Pregão Presencial Nº 3/2023 - FMAS:

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO <b>"CARTÃO CIDADÃO I"</b> , DESTINADO AS FAMÍLIAS COM UM OU DOIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO	CARTÃO	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	XXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

	<b>DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.</b>					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO <b>“CARTÃO CIDADÃO II”</b> , DESTINADO AS FAMÍLIAS COM TRÊS OU QUATRO INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.	CARTÃO	125	R\$ 250,00	R\$ 31.250,00	XXXXXXXXXXXXXX
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO <b>“CARTÃO CIDADÃO III”</b> , DESTINADO AS FAMÍLIAS COM CINCO OU MAIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME	CARTÃO	75	R\$ 350,00	R\$ 26.250,00	XXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.						
---	--	--	--	--	--	--

<b>LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA</b>			
<b>QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE CARTÕES</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>	<b>VALOR ESTIMADO APÓS APLICAÇÃO DA TAXA</b>
275	R\$ 68.750,00	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da Empresa

54  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, (Nome da Empresa), CNPJ (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr. (Nome do Outorgado, Profissão, RG, CPF), com poderes para representá-la perante o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, podendo participar das sessões realizadas, assinar propostas, bem como formular propostas verbais, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim, praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente mandato.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

**OBSERVAÇÃO: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR TABELIÃO COMPETENTE/ CARTÓRIO OU ASSINATURA DIGITAL.**

55  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital Convocatório.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

56  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, que a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

57  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da  
Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito)  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,  
nos termos do Inciso XXXIII do, Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº  
9.854/99).

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

58  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

### **ANEXO VII**

#### **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

59  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

### ANEXO VIII

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Parágrafo 2º, Art. nº 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

60  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

### ANEXO IX

#### FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:

Endereço:

Bairro:

Número:

Município:

CEP:

Estado:

Telefone/Fixo ( )

Celular/WhatsApp ( )

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o Contrato:

Cargo que ocupa:

RG:

CPF:

Local e Data:

Possui assinatura digital? ( ) Sim ( ) Não

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações.

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o Instrumento de Mandato específico para Assinatura do Contrato.

**SOLICITAMOS A GENTILEZA DO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO E A ENTREGA JUNTAMENTE COM O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, PARA QUE, CASO ESTA EMPRESA SEJA VENCEDORA, FACILITE A ELABORAÇÃO E ENVIO DO CONTRATO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTE FORMULÁRIO, NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DO PROPONENTE.**

61

Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

### ANEXO X

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.070.826/0001-92, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXXX.XXX-XX, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, pelos termos da Proposta da Contratada datada de XXXXXXXXXXXXXXX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES**
  - 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E**

62

Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



**LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO “CARTÃO CIDADÃO I, CARTÃO CIDADÃO II E CARTÃO CIDADÃO III”, DESTINADO AS FAMÍLIAS COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.**

1.2. A descrição completa do objeto encontra-se junto ao Anexo I - Termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, incluindo todos seus anexos e a proposta da Contratada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TAXAS E VALORES CONTRATADOS**

2.1. Pela Prestação dos Serviços do objeto ora contratado, o Contratante pagará Contratada, os valores, além da taxa de emissão constante da proposta, abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR DO CRÉDITO POR CARTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO “ <b>CARTÃO CIDADÃO I</b> ”, DESTINADO AS FAMÍLIAS COM UM OU DOIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	CARTÃO	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00	XXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

	<b>EVENTUAIS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.</b>					
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO <b>“CARTÃO CIDADÃO II”</b> , DESTINADO AS FAMÍLIAS COM TRÊS OU QUATRO INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS <b>EVENTUAIS</b> , CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.	CARTÃO	125	R\$ 250,00	R\$ 31.250,00	XXXXXXXXXXXXXX
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA E FORNECIMENTO DE <b>CARTÕES ELETRÔNICOS</b> , NA FUNÇÃO DE CRÉDITO, COM SENHA, CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E LOGOTIPO EXCLUSIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA, DENOMINADO <b>“CARTÃO CIDADÃO III”</b> , DESTINADO AS FAMÍLIAS COM CINCO OU MAIS INTEGRANTES, COM DIREITO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS <b>EVENTUAIS</b> , CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL	CARTÃO	75	R\$ 350,00	R\$ 26.250,00	XXXXXXXXXXXXXX



DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS.					
--	--	--	--	--	--

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR APÓS APLICAÇÃO DA TAXA
275	R\$ 68.750,00	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O valor dos serviços objeto da licitação será pago pelo Contratante à Contratada, em parcelas mensais, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta.

3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e Arquivo XLM, anexada a Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (CNPJ nº 18.070.826/0001-92) para conferência e autenticação, contendo o número da Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, para [social@atalanta.sc.gov.br](mailto:social@atalanta.sc.gov.br) e [nfeatalanta@gmail.com](mailto:nfeatalanta@gmail.com).

3.4. Os pagamentos serão feitos através de depósito em conta corrente da Contratada.

3.5. O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.6. Constatando-se qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do recurso financeiro, conforme dotação classificada e codificada abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

DESPESA 7 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00/1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.00.00/1.661.0000.0033 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FEAS

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O valor/taxa pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajuste durante a vigência do Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas, impreterivelmente, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da solicitação e nas quantidades requeridas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, sem a exigência de quantidade mínima e sem quaisquer custos pela logística de entrega/remessa, de acordo com as especificações deste termo.

6.3. A entrega dos cartões e senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, situada Rua Filemon Zimmemann, nº 169, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, acompanhada de manual básico de utilização, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.

6.4. A Contratada deverá fornecer capacitação aos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada, prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login e senha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento dos cartões.

6.5. Decorrido o prazo acima, a operacionalização de administração, gerenciamento e disponibilização de rede credenciada, deverá estar em pleno



funcionamento em 01 (um) dia corrido, de modo à Secretaria Municipal de Assistência Social dar continuidade aos seus processos internos.

6.6. A Contratada deverá prestar, caso necessário, suporte técnico em qualquer uma das etapas de implantação e operacionalização de todo o objeto, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após a solicitação.

6.7. A Contratada deverá disponibilizar os cartões sem créditos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, para que possa recarregar os respectivos cartões em consonância com a Resolução nº 6/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta, os quais terão valores de crédito conforme o “Item 6”, deste Termo de Referência.

6.8. A Contratada deverá fornecer os cartões bloqueados, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização, sendo o desbloqueio efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

6.9. A Contratada deverá emitir os cartões personalizados, denominado “Cartão Cidadão”, com logotipo exclusivo do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

6.10. Os cartões deverão conter numeração sequencial.

6.11. Os cartões deverão ser fornecidos com senhas aleatórias, permitindo alteração posterior.

6.12. A Contratada deverá habilitar os cartões exclusivamente para estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, ficando reservado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta a isenção de realizar o pagamento dos itens adquiridos em desacordo com a Resolução nº 6/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Atalanta e com o previsto neste Termo de Referência.

6.12.1. O auxílio alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e/ou limpeza, considerados básicos, sendo vedada a aquisição de cigarros, bebidas alcoólicas, entorpecentes, etc., por intermédio deste benefício.



6.12.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada receberá comunicado acerca de outros gêneros de produtos que poderão ter sua aquisição por intermédio do cartão vedados por determinação do Edital.

6.13. A Contratada deverá disponibilizar sistema de emissão de saldo no ato da compra em todos os caixas dos estabelecimentos credenciados.

6.14. A Contratada deverá disponibilizar software para processamento, gerenciamento e controle do uso dos cartões, possibilitando ao Fundo Municipal de Assistência social:

- i) Efetuar o cadastro do usuário e do centro de custo que receberá o cartão;
- j) Emitir relatórios de saldo, individualizado e geral, dos cartões;
- k) Emitir de relatório de quando e onde foi utilizado o cartão;
- l) Bloqueio e desbloqueio do cartão via sistema;
- m) Permitir a redefinição da senha provisória do cartão, de modo que, no momento do recebimento do mesmo, o usuário possa a redefinir;
- n) Facultar acessos exclusivos via login e senha (Exemplo: uma ou mais pessoas terem acesso somente para desbloquear, uma ou mais pessoas terem acesso somente para solicitar créditos, uma ou mais pessoas terem acesso geral);
- o) Disponibilizar a possibilidade de alteração dos dados cadastrais de cada cartão, no momento da solicitação de carga, de modo que seja possível substituir a titularidade dos cartões que já estão de posse da Secretaria de Assistência Social, afim de otimizar a gestão da Contratante em relação aos seus beneficiários;
- p) Disponibilizar na tela inicial o saldo disponível, atualizando-o diariamente.

6.15. O Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta será responsável por efetuar a recarga do valor nos cartões de forma informatizada, de acordo com suas políticas internas, e os entregará aos usuários, sendo que o crédito deverá estar disponível para utilização de forma instantânea, após a concessão.

6.16. Os valores não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do crédito, deverão sofrer bloqueio automático, pela impossibilidade de acumulação de valores.

6.17. A Contratada deverá substituir o cartão que apresentar defeito, for extraviado, roubado, furtado, ou sofrer danos físicos, estiver em desacordo com



solicitação ou com qualquer das especificações, sem custo para o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, permitindo o bloqueio imediato do cartão, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Atalanta, quando informado via software de gestão dos cartões, devendo estes serem totalmente inutilizados.

6.18. Na hipótese de a Contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

6.19. A Contratada não poderá cobrar nenhum tipo de taxa referente à emissão dos cartões no ato da implantação e/ou taxa de anuidade/manutenção anual do serviço.

6.20. A Contratada deverá credenciar e manter credenciado e operando durante toda vigência do contrato, no mínimo 01 (um) supermercado, dentro dos limites do Município de Atalanta - SC.

6.20.1. A exigência de estabelecimento localizado dentro dos limites do Município de Atalanta – SC, visa facilitar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade e, também fomentar a economia local.

6.20.2. A escolha do estabelecimento para compra é exclusiva do beneficiário, de forma livre sem qualquer interferência, sendo vedado o direcionamento.

6.20.3. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta de/ou mediante manifestação de interesse dos próprios estabelecimentos locais junto à Contratada, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

6.21. A Contratada deverá fornecer relação dos estabelecimentos credenciados no ato de assinatura do Termo Contratual e informar ao Fundo Municipal de Assistência de Atalanta sempre que houver alterações.



6.22. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá, em qualquer tempo, realizar a fiscalização dos estabelecimentos credenciados pela Contratada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

6.23. A Contratada deverá credenciar, exclusivamente, estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam rigorosamente as exigências dos órgãos de fiscalização tributárias e sanitárias.

6.24. O cartão fornecido pela Contratada deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada, quando da aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.

6.25. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada não poderão, sob hipótese alguma, acrescentar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço à vista dos produtos oferecidos, inclusive promoções.

6.26. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada são expressamente proibidos expedir “troco” em pecúnia ao beneficiário ou “contravale” pela utilização de valor menor do que o estabelecido no vale alimentação fornecido.

6.27. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão garantir tratamento igualitário aos usuários do Cartão Cidadão, sendo vedadas quaisquer situações vexatórias, de constrangimento e exposição do usuário nos procedimentos de atendimento.

6.28. A Contratada deverá disponibilizar cartazes/adesivos aos estabelecimentos credenciados, informando aos beneficiados que o “Cartão Cidadão” é aceito naquele estabelecimento.

6.29. A Contratada deverá disponibilizar serviço on-line ou telefone “0800” (ligação gratuita de telefone fixo), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, com equipe técnica específica, para que o beneficiário tenha acesso a consulta de saldos, consulta de rede credenciada, redefinição de senha, consulta de dados cadastrais, etc.

6.30. É vedada à Empresa Contratada a prática de valores/taxas consideradas abusivas junto aos estabelecimentos credenciados, devendo a Empresa Contratada fixar taxas de acordo com os valores praticados por Empresas do mesmo ramo que atuam no mercado local e regional.



6.31. Os serviços serão medidos de acordo com relatório de consumo apresentado, devendo conter, obrigatoriamente, o número do cartão utilizado e os valores creditados e consumidos, do dia 1º até o dia 30 de cada mês, bem como, os valores estornados pelo decurso do prazo estipulado dentro do mês de referência e entregues, via sistema.

6.31.1. A Contratada deverá instruir o estabelecimento credenciado a reter os cupons fiscais das compras efetuadas pelo beneficiário, para juntar ao relatório mensal e encaminhar à Secretaria de Assistência Social para conferência dos produtos adquiridos.

6.31.2. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Assistência Social o relatório até o 2º dia útil de cada mês subsequente à prestação de serviço, para a conferência e fiscalização acerca da sua adequada utilização e posterior emissão da Autorização de Fornecimento.

6.32. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.33. O repasse à Contratada será em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá ser enviada ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta (CNPJ nº 18.070.826/0001-92) para conferência e autenticação, contendo o número da Autorização de Fornecimento (A.F.), para [social@atalanta.sc.gov.br](mailto:social@atalanta.sc.gov.br) e [nfeatalanta@gmail.com](mailto:nfeatalanta@gmail.com).

6.34. Por força maior a Contratada que não venha prestar os serviços objeto deste Edital nos prazos estipulados neste Item 8 e seus subitens, deverá comunicar com antecedência a Fiscal do Contrato e apresentar as justificativas pela não realização. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, serão aplicadas as sanções previstas.

6.35. Cabe somente a Contratada do certame realizar a Prestação de Serviço, sendo vedada a cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcial, bem como a subcontratação do objeto do contrato.



6.36. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas para realização da Prestação de Serviços, tais como: seguro, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o objeto da presente licitação.

6.37. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da Prestação dos Serviços durante toda sua execução.

6.38. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico da prestação de serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.39. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.40. Caso a Contratada se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, o Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.41. A Contratada deverá exigir do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação da emissão da Nota Fiscal.

6.42. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.43. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.44. A Contratada deverá dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias.



- 6.45. A Contratada deverá dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem.
- 6.46. A Contratada deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.
- 6.47. A Contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 6.48. A Contratada deverá arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto.
- 6.49. A Contratada deverá cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais.
- 6.50. A Contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da Constituição Social ou do Estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.
- 6.51. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta, respondendo integralmente por sua omissão.
- 6.52. A Contratada fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato Inicial que se fizerem necessários aos serviços ou nas compras.
- 6.53. A Contratada deverá conduzir a Prestação de Serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.54. A Contratada deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta ou por seus prepostos,



garantindo-lhes o acesso, a qualquer informação, bem como aos documentos relativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

7.1. Realizar a Prestação dos Serviços do objeto deste Edital conforme este Anexo I – Termo de Referência, de acordo com todas as especificações nele estabelecidas.

7.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.

7.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma contratual visando proteger o interesse público.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Empresa Contratada.

7.5. Fiscalizar e controlar a Prestação de Serviços, comunicando à Empresa Contratada qualquer irregularidade constatada na atividade exercida.

7.6. Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições/inexecuções da prestação do(s) serviço(s), fixando prazo para a correção

7.7. Emitir a Autorização de Fornecimento no mês subsequente à prestação de serviço e encaminhá-la à Contratada via e-mail, conforme relatório de consumo, conferido e fiscalizado.

7.8. Efetuar o(s) pagamento(s) segundo os prazos e condições estabelecidas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Caso a Contratada não cumpra com quaisquer das obrigações assumidas ou com os preceitos legais, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

f) Advertência;

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote, constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS;



- h) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Atalanta – SC e suas entidades por até 2 (dois) anos;
- i) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A Declaração de Inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- j) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2. Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, se a Licitante/Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 – FMAS, neste Contrato e das demais cominações legais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO OU INEXECUÇÃO**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo conforme consta neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada:



9.2.1. UNILATERALMENTE, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da Prestação de Serviço do objeto;
- b) A Prestação de Serviço fora das especificações constantes neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 3/2023 – FMAS e seus anexos;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do Art. nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da Empresa Contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa Contratada que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratada e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos preceitos de Direito Público.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Inciso II, do Art. nº 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e pelos princípios gerais de direito.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Fica nomeada a funcionária Sra. Ana Paula Batista Borges – (Matrícula nº 1169), para executar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

14.2. Fica nomeada a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para Gestora deste Contrato, a qual acompanhará os registros realizados pela Fiscal de Contrato, gerenciará das atividades relacionadas à execução do Contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do Contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao presente Contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga - SC.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das Testemunhas, da Advogada do Contratante, da Gestora e da Fiscal do Contrato.

Atalanta, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assistência

Social de Atalanta

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

### TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

### FISCAL DO CONTRATO

**ANA PAULA BATISTA BORGES**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

### GESTORA DO CONTRATO

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

### ADVOGADA

**KAROLINE GERMANIK SAADE VOSS**

OAB - SC 29887



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

#### ANEXO XI

#### DECLARAÇÃO I

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, que o Sistema de Gestão de Cartões \_\_\_\_\_(nome do sistema) proposto por nossa empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, atenderá e integrará tão somente estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Atalanta – SC e, estamos cientes que não podendo ser usado em qualquer outro, sob pena de rescisão contratual.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

79  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO II**

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, se compromete a apresentar na assinatura do Termo Contratual, relação de estabelecimentos credenciados, contendo nome, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos conveniados, filiados ou credenciados e em operação no Município de Atalanta – SC, com no mínimo 1 (um) supermercado.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023**

80

Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023**

### **ANEXO XIII**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 3/2023 - Pregão Presencial nº 3/2023 - FMAS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou Entidade Contratante ou Responsável pela Licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

81  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
**Atalanta** - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: [prefeitura@atalanta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@atalanta.sc.gov.br) Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

[www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br)

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023

#### ANEXO XIV

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ATALANTA – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 06 /2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. de Atalanta, regulamentou os valores para a concessão dos benefícios eventuais, na modalidade de cesta básica de alimentos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. - de Atalanta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1374/2014; CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social; CONSIDERANDO o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; Lei nº 8.742 de 1993.

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer a regulamentação dos valores do benefício eventual, na modalidade de cesta básica de alimentos, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social;

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos

Art. 3º - O benefício eventual, na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

§ 1º - Os bens de consumo que se refere no art. 3º, será adquirido através de cartão cidadão, Benefício Eventual, pelo próprio usuário da Política Publica de acordo com os valores estabelecidos nesta resolução;

§ 2º - Fica estabelecido os seguintes valores para o cartão cidadão:

- Cartão Cidadão I – Valor de R\$ 150,00
- Cartão Cidadão II – Valor de R\$ 250,00
- Cartão Cidadão III – Valor de R\$ 350,00

§ 3º - Os Valores especificados acima dizem respeito a quantidade de pessoas nas famílias: Cartão Cidadão I (de um a dois integrantes), Cartão cidadão II (de três a quatro integrantes) e Cartão Cidadão III (de cinco a mais integrantes).

Art. 4º - Os valores especificados nesta resolução só terão validade a partir da implantação do cartão cidadão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Atalanta, 06 de julho 2023.

Presidente do CMAS

82  
Juarez Miguel Rodermel  
Prefeito Municipal